

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150 /2021

APROVADO

“Dispõe sobre o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino infantil e fundamental e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno gradual das aulas na rede municipal de ensino infantil e fundamental.

Parágrafo Primeiro- Deverão ser adotadas as seguintes medidas sanitárias para o retorno seguro das aulas presenciais:

Instalação de Tapete Sanitizante - Na entrada os alunos e funcionários deverão higienizar os calçados.

Frascos de Álcool em gel e líquido 70% - A escola deverá disponibilizar para a higienização das mãos e desinfecção do material escolar, equipamentos e móveis na entrada, saída e em todas as dependências da escola.

Termômetro corporal infravermelho - A escola deverá auferir a temperatura dos funcionários e alunos na chegada. Em caso detectado de febre ou alteração na temperatura corporal acima de 37º, imediatamente fica suspensa a necessidade presença do aluno ou funcionário até que seja diagnosticado e seguro.

Manter o Distanciamento das Carteiras – A disposição entre as carteiras deverá respeitar a distância de mínima de 1,5m.

Rodízio de alunos semanal - Considerando a quantidade de alunos matriculados, fazer a escalação semanal respeitando o distanciamento e a capacidade máxima estabelecida no Decreto Estadual Nº 34.043 de 40% para os alunos do ensino fundamental e infantil.

Parágrafo Segundo – Ficam suspensas todas as atividades escolares em grupo, ou que possam aglomerar.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido à redução na carga horária, por conta da suspensão do intervalo entre as aulas.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 2º. As avaliações e atividades deverão ser tanto presencial como online, até o retorno 100% das atividades escolares, a fim de manter a equidade.

Parágrafo Primeiro – Aos alunos que estiverem em casa de acordo com a escala estabelecida pela escola, fica designado às atividades online e todas as avaliações deverão ser aplicadas de forma online.

Art. 2º. O Poder Executivo juntamente com a Secretária de Saúde, ficará responsável por providenciar a construção e a manutenção do espaço e o que mais for necessário, para garantir o funcionamento pleno da unidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 27 DE ABRIL DE 2021.



Antônio da Silva Moraes

Vereador



APROVADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como principal objetivo estabelecer a regularidade e o retorno de forma gradual, das aulas presenciais, obedecendo as medidas estabelecidas pelo Ministério da Educação, a fim de garantir o direito básico à educação, que foi prejudicado em decorrência da Pandemia do Coronavírus.

O retorno às aulas presenciais tem ocorrido gradualmente, em especial com o início da vacinação de professores contra a Covid-19 em alguns estados, o Ministério da Educação tem um guia com orientações sobre o desenvolvimento em que se baseia esse projeto e das atividades educativas e administrativas com o menor risco possível para toda a comunidade escolar.

O sistema híbrido de ensino, é uma alternativa, mas precisamos levar em consideração a defasagem que existia mesmo antes desse modelo de ensino passar a funcionar. O fato é que os pais por vezes, não têm tempo de acompanhar as aulas, os alunos, destes alguns não têm acesso a um celular ou internet que possam assistir às videoaulas, realizar as atividades, falta um espaço adequado para o aprendizado, o professor por vezes não tem horários certo, material disponível para lecionar e principalmente não consegue acompanhar o aprendizado de todos os alunos de forma efetiva.

A realidade é que instituições privadas deste município, bem como é realidade em todo o país, já seguem as devidas orientações do MEC e garante o ensino de seus alunos, as mesmas vem funcionando mesmo durante a pandemia, não podemos privar aqueles que já sofrem com um ensino público defasado, de estarem ainda mais distantes de um ensino de qualidade que permitam mudar sua realidade, os danos de quase mais de 1 ano sem aulas é enorme, e para voltar a regularidade, os obstáculos de antes agora estão ainda maiores para os alunos da rede pública de ensino.

As medidas gerais para professores, alunos e profissionais trazem atenções e cuidados com a saúde de todos.